



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº. 151/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º. A zona urbana no Município de Rancho Alegre constitui-se de sua sede, sendo definida pela área efetivamente urbanizada do município delimitada pelo perímetro urbano através desta lei, onde o município irá prover estes espaços com equipamentos e serviços públicos, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal.

Art. 3º. A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 4º. A representação do perímetro urbano e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente lei:

- I. Anexo I - Mapa do perímetro urbano do distrito sede de Rancho Alegre;
- II. Anexo II - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do perímetro urbano de Rancho Alegre;

Art. 5º. As propriedades que possuem mais de 50% (cinquenta por cento) de seus lotes localizados dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana definidos nesta lei são consideradas áreas urbanas estando sujeitas às exigências das leis urbanísticas deste município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Art. 6º. Para fins de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano serão respeitadas as exigências da Lei Federal nº. 5.868/72 e Lei Federal nº. 5.172/66.

Art. 7º. Os imóveis rurais que passarem a integrar o perímetro urbano deverão averbar em cartório a área de reserva legal de cada propriedade correspondente a área pertencente ao perímetro urbano definido por esta lei, conforme exigido na Lei federal de número 7.803/89.

Art. 8º. Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se se no marco denominado '1' georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 509466,1152 m e N= 7450138,1545 m ; Deste marco segue ao longo da Rua São Paulo até o marco '2' (E=509149,5168 m e N=7449623,7183 m); Deste marco segue a distância de 481,210 m até o marco '3' (E=509577,0450 m e N=7449402,8500 m); Deste marco segue ao longo da Água da Laranjeira até o marco '4' (E=509424,1986 m e N=7449001,9649 m); Deste marco segue a distância de 502,512 m até o marco '5' (E=509869,1201 m e N=7448768,3774 m); Deste marco segue a distância de 362,663 m até o marco '6' (E=509745,7498 m e N=7448427,3435 m); Deste marco segue ao longo da Rua Paraná até o marco '7' (E=509460,4084 m e N=7448523,9017 m); Deste marco segue ao longo da Estrada Rural até o marco '8' (E=509372,1512 m e N=7447808,3480 m); Deste marco segue ao longo do Córrego Rico até o marco '9' (E=509238,2955 m e N=7447918,9454 m); Deste marco segue ao longo da Estrada Rural até o marco '10' (E=508726,1721 m e N=7447733,9215 m); Deste marco segue a distância de 502,076 m até o marco '11' (E=508270,7526 m e N=7447522,6774 m); Deste marco segue a distância de 605,740 m até o marco '12' (E=508081,7000 m e N=7448098,1600 m); Deste marco segue a distância de 690,981 m até o marco '13' (E=508180,2458 m e N=7448660,1795 m); Deste marco segue ao longo da Água da Figueira até o marco '14' (E=508252,2771 m e N=7448740,6597 m); Deste marco segue a distância de 43,364 m até o marco '15' (E=508295,2570 m e N=7448734,8958 m); Deste, segue pelo contorno da área de preservação até o marco '16' (E=508217,5525 m e N=7448826,2525 m); Deste marco segue pela estrada rural até o marco '17' (E=508403,3350 m e N=7449132,2550 m); Deste marco segue ao longo da Estrada da Figueira até o marco '18' (E=508555,0026 m e N=7449041,6820 m); Deste marco segue ao longo da Estrada rural até o marco '19' (E= 508338,9285 m e N= 7449606,5483 m); Deste marco segue a distância de 406,998 m até o marco '20' (E= 508723,9926 m e N= 7449738,3560 m); Deste marco segue a distância de 97,756 m até o marco '21' (E= 508816,8349 m e N= 7449707,7533 m); Deste marco segue a distância de 699,752 m até o marco '22' (E= 509182,8396 m e N= 7450304,1540 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.643.918,824 m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 21 de dezembro de 2009.

DALVO LÚCIO MOREIRA

Prefeito